

**CONTRATO-PROGRAMA**

**DE**

**PREPARAÇÃO OLÍMPICA**



**PROJECTO LONDRES 2012**

**FEDERAÇÃO \_\_\_\_\_**

**TREINADOR \_\_\_\_\_**

**CONTRATO N.º ...../2009**

## PROJECTO LONDRES 2012

O presente contrato-programa tem por objecto estabelecer medidas de apoio específicas visando o desenvolvimento da preparação dos atletas integrados no Projecto Londres 2012.

Nestes termos, entre:

A Federação \_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, adiante designada como primeiro outorgante ou Federação.

E o treinador \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, NIF n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_, com a licença federativa n.º \_\_\_\_\_, como segundo outorgante.

É celebrado o contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **(Objecto)**

1. O presente contrato tem por objecto assegurar condições de preparação aos atletas que reúnam condições para atingirem resultados de excelência nos Jogos Olímpicos de Londres 2012.
2. Tem, ainda, por objecto regular as relações entre as partes que o celebram, definindo os respectivos direitos e obrigações, quanto à concessão de apoios em

resultado da integração dos atletas no Projecto Olímpico Londres 2012, proporcionando as condições necessárias à obtenção de prestações desportivas que permitam manter a expectativa de classificações de excelência nos Jogos Olímpicos de Londres 2012, de acordo com os objectivos desportivos estabelecidos pela Federação.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **(Vigência do contrato)**

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2009.
2. A partir de 1 de Janeiro de 2010 o contrato vigora pelo período de um ano, podendo ser renovado automaticamente, por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie no seu termo.
3. Independentemente da renovação, o contrato não pode ser prorrogado para além de 31 de Dezembro de 2012.
4. O presente contrato caduca, obrigatoriamente, no último dia do ano em que se realizam os Jogos Olímpicos de Londres 2012.
5. No caso do segundo outorgante ser treinador de atletas cuja integração é automática, em função dos resultados desportivos alcançados nos Jogos Olímpicos de Pequim 2008, os efeitos retroagem a 1 de Janeiro de 2009.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Direitos do primeiro outorgante)**

São direitos do primeiro outorgante:

- a) Verificar e avaliar o cumprimento dos objectivos desportivos definidos para os atletas sob responsabilidade técnica do segundo outorgante;

- b) Definir o plano de preparação olímpica e de competição dos atletas sob responsabilidade técnica do segundo outorgante, em concertação com este e com o clube;
- c) Obter do segundo outorgante todas os elementos que lhe sejam solicitados e ser informado do cumprimento do plano de preparação;
- d) Sujeitar o atleta a avaliações médico-desportivas regulares e a controlos antidopagem;
- e) Autorizar, precedendo solicitação fundamentada do segundo outorgante ou do clube, a participação do atleta em competições não previstas no plano de preparação;
- f) Propor ao Comité Olímpico de Portugal a suspensão da atribuição da bolsa olímpica ao segundo outorgante, em caso de incumprimento das obrigações firmadas neste contrato, ou de alteração dos objectivos desportivos definidos;
- g) Denunciar o presente contrato, caso os resultados desportivos não atinjam os objectivos previstos.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Obrigações do primeiro outorgante)**

São obrigações do primeiro outorgante:

- a) Propor ao Comité Olímpico de Portugal a integração, manutenção ou exclusão dos atletas sob responsabilidade técnica do segundo outorgante no Projecto Londres 2012, comunicando os dados relativos ao treinador;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do plano de preparação e de competição dos atletas sob responsabilidade técnica do segundo outorgante;
- c) Conceder apoio técnico ou material ao segundo outorgante, tendo em consideração as exigências do plano de preparação dos atletas;
- d) Certificar-se das condições de treino dos atletas, nomeadamente no que concerne a infra-estruturas, equipamentos e enquadramento técnico;

- e) Informar o segundo outorgante das obrigações a que está sujeito na contratação de patrocínios;
- f) Disponibilizar equipamento desportivo e vestuário oficial, sempre que o treinador participe em competições oficiais;
- g) Enviar ao Comité Olímpico de Portugal cópia deste contrato.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **(Direitos do segundo outorgante)**

São direitos do segundo outorgante:

- a) Receber uma bolsa olímpica, mensal, nos termos do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 287/2009, celebrado entre o Comité Olímpico de Portugal e o Instituto do Desporto de Portugal, I.P., em função do número de atletas sob sua responsabilidade técnica, integrados no Projecto Londres 2012, de acordo com a seguinte tabela:

<b>Nível</b>	<b>Designação</b>	<b>Valor</b>
1	Medalhado	1.100€
2	Finalista	880€
3	Semifinalista	660€
4	Qualificado	440€

- b) Receber a bolsa da Federação, até 7 dias úteis após o pagamento do correspondente subsídio do Comité Olímpico de Portugal;
- c) Beneficiar da bolsa a partir da integração no Projecto do atleta ou conjunto de atletas sob sua responsabilidade;
- d) Em caso de acumulação de atletas, beneficiar por cada um de mais 10% do valor da bolsa, até ao limite de três atletas;
- e) Intervir no processo de definição do plano de preparação dos atletas sob sua responsabilidade técnica;

- f) Dispor das condições estabelecidas no plano de preparação e ser apoiado pela Federação na respectiva execução e avaliação.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações do segundo outorgante)**

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Cumprir os objectivos desportivos estabelecidos pelo primeiro outorgante;
- b) Cooperar com a Federação na definição do plano de preparação dos atletas sob sua responsabilidade;
- c) Assegurar a execução do plano de preparação dos referidos atletas;
- d) Acompanhar os atletas sob sua responsabilidade nas competições, estágios e outras acções definidas pela Federação e pelo Comité Olímpico de Portugal;
- e) Proporcionar à Federação o acompanhamento e avaliação do cumprimento do plano de preparação;
- f) Informar a Federação, em tempo útil, sempre que os atletas sob sua responsabilidade não puderem cumprir o planeamento definido, assim como em todas as circunstâncias que obriguem a paragens prolongadas da actividade desportiva;
- g) Cumprir as determinações do Comité Olímpico de Portugal e do Comité Olímpico Internacional no âmbito da defesa e protecção dos direitos relativos ao uso dos símbolos, terminologia, imagens e marcas olímpicas, designadas “Propriedades Olímpicas”, de acordo com a Carta Olímpica e o registo legal em sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Justiça – Processo 428286, bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 1/82, de 4 de Janeiro;
- h) Devolver o valor das bolsas olímpicas recebidas durante a vigência do Projecto, em caso de desistência dos atletas por vontade expressa do treinador da persecução dos objectivos definidos, ou de recusa,

injustificada, de colaborar com a Missão de Portugal aos Jogos Olímpicos, bem como a integrá-la;

- i) Zelar para que os atletas cumpram o programa de avaliação médico-desportiva e avaliação e controlo do treino a efectuar nos Centros de Medicina Desportiva e na Unidade de Medicina e Controlo do Treino, sem prejuízo da colaboração de outros operadores públicos ou privados;
- j) Assegurar que os atletas são sujeitos aos exames de controlo, a realizar pelo Laboratório de Análises de Dopagem;
- k) Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios da Ética, do Espírito Desportivo e do Olimpismo;
- l) Colaborar nos estágios, concentrações, acções de formação e actos públicos da iniciativa do Comité Olímpico de Portugal, nomeadamente no quadro da constituição, organização e preparação da Missão de Portugal aos Jogos Olímpicos de Londres 2012;
- m) Cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pelo primeiro outorgante em termos de marketing, publicidade e *sponsorização*;
- n) Utilizar o equipamento e o traje definidos pelo primeiro outorgante para as representações oficiais.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **(Denúncia)**

1. O primeiro outorgante poderá denunciar o presente contrato na sequência da avaliação negativa do cumprimento dos objectivos definidos, com a antecedência mínima de sessenta dias, relativamente à data do seu termo, mediante comunicação por carta registada, com aviso de recepção, à outra parte.
2. O segundo outorgante poderá denunciar o presente contrato, mediante comunicação escrita à Federação, com a antecedência mínima de sessenta dias, relativamente à data do seu termo, mediante comunicação por carta registada,

com aviso de recepção, à outra parte, ficando obrigado à devolução das bolsas olímpicas recebidas.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Resolução)**

Assiste ao primeiro outorgante o direito de resolver este contrato em caso de:

1. Sanção disciplinar.
2. Estarem esgotadas as possibilidades de qualificação dos atletas sob responsabilidade do segundo outorgante para os Jogos Olímpicos de Londres 2012.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Revisão)**

1. É admissível a revisão deste contrato em caso de alteração superveniente e imprevista de circunstâncias, ou se a sua execução se tornar manifestamente desadequada à realização do interesse público.
2. Configuram alterações de circunstâncias, nomeadamente, eventuais revisões do contrato-programa n.º 287/2009, bem como do contrato-programa celebrado entre a Federação e o Comité Olímpico de Portugal relativo ao Projecto Londres 2012.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes directamente interessadas, com recurso a arbitragem, não podendo contrariar a legislação desportiva vigente, ou os regulamentos da modalidade.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em três exemplares, ficando um para o primeiro outorgante, outro para o segundo outorgante e o terceiro para o Comité Olímpico de Portugal.

Lisboa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**A Federação \_\_\_\_\_,**

**O Treinador,**